

Aprovada pela Resolução N°015/ANTAQ, de 17/06/2002 RESOLUÇÃO N° 015-ANTAQ, DE 17 DE JUNHO DE 2002

APROVA OS PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO E EDIÇÃO DAS REGULAMENTARES DE QUE TRATA A LEI N° 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 11, do Decreto n° 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, com base no disposto na Lei n° 10.233, de 5 de junho de 2001, e tendo em vista o que foi deliberado em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Caberá a Superintendência de Navegação, à Superintendência de Portos e à Superintendência de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de atuação, propor à Diretoria da ANTAQ as normas regulamentares de que trata a Lei n° 10.233, de 2001.

Art. 2º. A proposta de norma regulamentar será atuada em processo administrativo e encaminhada pela respectiva Superintendência à Procuradoria-Geral, a qual, com seu parecer, a encaminhará à Diretoria, para sorteio do Relator da matéria.

Art. 3º. O Diretor sorteado para relatar a matéria poderá colher os subsídios e sugestões relativas à proposta de norma regulamentar, com o que elaborará o seu relatório e voto e os submeterá ao exame da Diretoria.

§ 1º De conformidade com a complexidade da matéria em discussão nas reuniões deliberativas, qualquer Diretor poderá pedir vista do processo, inclusive o Relator, quando proposição nova venha a ser submetida a sua apreciação durante os debates.

§ 2º No caso de que trata o parágrafo anterior, a Diretoria poderá desenvolver o processo à Superintendência respectiva para reexame, a qual, com a sua manifestação, a encaminhará a Procuradoria-Geral, para pronunciamento.

Art. 4º O Relator da matéria, à vista dos pronunciamentos da Superintendência respectiva e da Procuradoria-Geral, elaborará novo relatório e voto e os submeterá à Diretoria.

Art. 5º. Aprovada a proposta pela Diretoria, a norma regulamentar, conforme o caso, será editada ou, nos termos do art. 68 da lei n° 10.233, de 2001, será submetida a consulta pública, que terá a duração mínima de quinze dias.

Parágrafo único. Considerando-se a complexidade da matéria submetida a consulta pública, poderá ser dado prazo para comentários e réplicas a respeito das propostas de alteração da norma apresentadas no referido evento.

Art. 6º. Encerrado o prazo da consulta pública, a proposta voltará à Superintendência respectiva para reexame, a qual encaminhará, diretamente ao relator, o seu parecer sobre as sugestões apresentadas, fazendo, se for o caso, os ajustes que julgar necessários e pertinentes na proposta original.

Artº. 7. O Relator da matéria consolidará o texto da norma regulamentar, dará ciência aos demais Diretores das modificações introduzidas e solicitará o parecer final da Procuradoria-Geral.

Artº. 8. Observados todos esses procedimentos, o Relator da matéria submeterá a proposta à Diretoria, que, se aprovada, será editada e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Artº. 9. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Artº. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

Diretor-Geral